



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PRAÇA TONICO RABELO, 138 - TEL.: (37)3323-1307 - TELEFAX: (37) 3323-1449
CEP 35582-000 - PAINS - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1016 / 2003

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTADO – COMDERS.

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentado — COMDERS, em caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, o qual, se regerá pela presente lei.

Art. 2º - Ao COMDERS compete;

I — promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II — apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentado —PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a viabilidade técnica — financeira, a legitimidade das ações propostas em relação a demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III — sugerir ao executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

APROVADO em 1ª discussão

por Plene vota a zero

Sala das Sessões 18/08/2003

Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 01/09/2003

Ass. [Assinatura]
Presidente



IV — sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município, levando em consideração a sustentabilidade do meio ambiente;

V — assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município, na formulação de políticas públicas direcionadas ao setor agropecuário;

VI — promover articulações e compatibilizações entre políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VII — acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

VIII — promover a Integração com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IX — articular-se com agentes financeiros, com vistas a solucionar dificuldades encontradas no município para concessão de financiamentos para as atividades agropecuárias;

X — opinar na elaboração do Código de Postura do Município para o meio rural, no tocante aos projetos de infra-estrutura a serem elaborados;

XI — auxiliar o Executivo municipal na definição de políticas que beneficiem o transporte, armazenagem e comercialização da produção do município;

XII — participar com o poder público na elaboração de propostas de políticas de desenvolvimento da agricultura familiar e de reforma agrária, sob perspectiva de desenvolvimento sustentável.

XIII — promover articulações com entidades ambientalistas visando assegurar aos produtores rurais o direito de exploração da terra, desde que observadas as leis de preservação e o desenvolvimento sustentável;

XIV — participar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no tocante a definição de metas, e do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Agricultura;

APROVADO em 1ª discussão
por Doze votos a zero
Sala das Sessões 18/08/2003
Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 01/09/2003
Ass. [Assinatura]
Presidente



XV — avaliar o Impacto das ações dos programas Nacionais e Estaduais destinados ao desenvolvimento rural do município e propor redirecionamentos;

XVI — aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - São membros do COMDERS:

I — Um representante do Executivo Municipal;

II — Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Pains;

III — Um representante da Cooperativa de Produtores Rurais do Alto São Francisco;

IV — Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG);

V — Quatro representantes da Agricultura Familiar.

VI — Um representante do Poder Legislativo

Art. 4º - O mandato dos membros do COMDERS será coincidente ao do Prefeito do Município, e seu exercício será sem ônus aos Cofres Públicos, sendo o serviço prestado, considerado de interesse público relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os membros do COMDERS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 5º - Os trabalhos do COMDERS serão dirigidos por uma diretoria composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

§ 1º - O representante do Poder Executivo é o Presidente do COMDERS.

§ 2º - O Vice - Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os membros na 1ª (primeira) reunião ordinária.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e

APROVADO em 1ª discussão

por Doze votos a zero

Sala das Sessões 18/08/2003

Ass. [Assinatura]

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 01/09/2003

Ass. [Assinatura]



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PRAÇA TONICO RABELO, 138 - TEL.: (37)3323-1307 - TELEFAX: (37) 3323-1449
CEP 35582-000 - PAINS - MINAS GERAIS

as informações necessárias para o COMDERS cumprir as suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Executivo Municipal fornecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do COMDERS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas do Orçamento vigente.

Art. 8º - O COMDERS elaborará o seu Regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pains/MG, 02 de setembro de 2003.

Eduardo da Silva
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em 1ª discussão
por Doze votos a zero
Sala das Sessões 18/08/2003
Ass. [Assinatura]
11 Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 01/09/2003
Ass. [Assinatura]
11 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI Nº 1016 /2003

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTADO – COMDER.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentado — COMDER, em caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, o qual, se regerá pela presente lei.

Art. 2º - Ao COMDER compete;

I — promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II — apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentado —PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a viabilidade técnica — financeira, a legitimidade das ações propostas em relação a demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III — sugerir ao executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

IV — sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000 - P A I N S - MG.

alimentar do município, levando em consideração a sustentabilidade do meio ambiente;

V — assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município, na formulação de políticas públicas direcionadas ao setor agropecuário;

VI — promover articulações e compatibilizações entre políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VII — acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

VIII — promover a Integração com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IX — articular-se com agentes financeiros, com vistas a solucionar dificuldades encontradas no município para concessão de financiamentos para as atividades agropecuárias;

X — opinar na elaboração do Código de Postura do Município para o meio rural, no tocante aos projetos de infra-estrutura a serem elaborados;

XI — auxiliar o Executivo municipal na definição de políticas que beneficiem o transporte, armazenagem e comercialização da produção do município;

XII — participar com o poder público na elaboração de propostas de políticas de desenvolvimento da agricultura familiar e de reforma agrária, sob perspectiva de desenvolvimento sustentável.

XIII — promover articulações com entidades ambientalistas visando assegurar aos produtores rurais o direito de exploração da terra, desde que observadas as leis de preservação e o desenvolvimento sustentável;

XIV — participar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no tocante a definição de metas, e do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Agricultura;

XV — avaliar o Impacto das ações dos programas Nacionais e Estaduais destinados ao desenvolvimento rural do município e propor redirecionamentos;

XVI — aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 P A I N S MG.

Art. 3º - São membros do COMDER:

- I — Um representante do Executivo Municipal;
- II — Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Pains;
- III — Um representante da Cooperativa de Produtores Rurais do Alto São Francisco;
- IV — Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG);
- V — Quatro representantes da Agricultura Familiar.

Art. 4º - O mandato dos membros do COMDER será coincidente ao do Prefeito do Município, e seu exercício será sem ônus aos Cofres Públicos, sendo o serviço prestado, considerado de interesse público relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os membros do COMDER serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 5º - Os trabalhos do COMDER serão dirigidos por uma diretoria composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

§ 1º - O representante do Poder Executivo é o Presidente do COMDER.

§ 2º - O Vice - Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os membros na 1ª (primeira) reunião ordinária.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o COMDER cumprir as suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Executivo Municipal fornecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do COMDER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

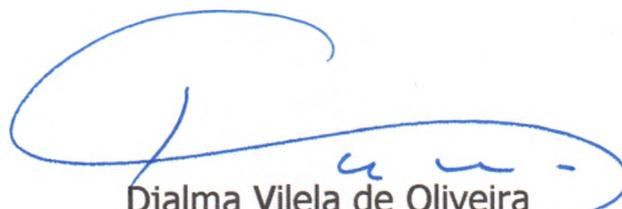
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas do Orçamento vigente.

Art. 8º - O COMDER elaborará o seu Regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pains/MG, 1º de Agosto de 2003.


Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>24</u> / <u>2003</u>
Data	<u>04/08/03</u> hora <u>16.40</u>
Recebido por	<u>Diana</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Justificativa ao Projeto de Lei

A criação do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável (COMDER), vem trazer ao município de Pains um sistema de gerenciamento da "Agropecuária" local. Através deste conselho será criado o "Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentado" que norteará as principais ações a serem implantadas no setor. Além de tal função o Conselho se torna necessário para implementação de vários programas Estaduais e Federais no município, como por exemplo, o acesso a crédito rural do programa PROPEC entre outros. Garantir o acesso do pequeno produtor rural e dos demais a este tipo de operação será função do conselho.

Diante disso, acreditamos ser de suma importância a aprovação da lei que regulamenta este conselho, que entendemos ser a forma mais democrática de administrar o setor.

Pains e sua população será beneficiada e a justiça e igualdade será aplicada em sua forma integral.

Pains/MG, 1º Agosto de 2003.


Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	24 / 2003
Data	04/08/03 hora 16:40
Recebido por	Djalma

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 1016/2003

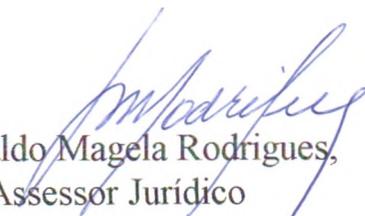
Dispõe sobre a instituição do conselho municipal de desenvolvimento rural sustentado – COMDER-

Feita a consulta pela Mesa da Câmara, esta assessoria e consultoria apresenta o seguinte parecer:

O projeto atende aos requisitos da legalidade e sobretudo visa a comunhão de esforços entre poder público e comunidade na perspectiva da prática de atividades que levem ao desenvolvimento rural. Portanto, a nosso ver deve ser apreciado pois cumpre os ditames da lei.

S.M.J, esse é o parecer.

Arcos, 14 de Agosto de 2003.


Geraldo Magela Rodrigues,
Assessor Jurídico

**COMISSÕES PERMANENTES
2003**

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidenta Relatora: JÚNIA FERREIRA PIMENTEL

Membros: ROSIMAR MACHADO *Edwards*
JOSÉ DIVINO DE ALMEIDA

Suplentes: Anderson Rodart Lopes
José Rodrigues Primo
Paulo Tarso de Faria

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente Relator: ANDERSON RODART LOPES

Membros: ANTONIO RODRIGUES GONÇALVES
IRACI DA COSTA

Suplentes: Júnia Ferreira Pimentel
Sofia Aparecida de Castro Melo
Rosimar Machado

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Presidente Relator: JOSÉ DIVINO DE ALMEIDA

Membros: PAULO DE TARSO FARIA
JOSÉ RODRIGUES PRIMO

Suplentes: Antonio Rodrigues Gonçalves
Carlos Alberto de Faria
Sofia Aparecida de Castro Melo

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA:

Presidenta Relatora: SOFIA APARECIDA DE CASTRO MELO

Membros: CARLOS ALBERTO DE FARIA
JOSÉ RODRIGUES PRIMO

Suplentes: Iraci da Costa
Paulo de Tarso Faria
Júnia Ferreira Pimentel

g